CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 28
DATA 10 FEV. 2015 HORAS
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 06/02/2015
Elborene

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 03 /2015

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008, até 138 (cento e trinta e oito) professores para substituição de professores efetivos e para ocupar temporariamente cargos vagos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro Universitário Unirg.

Art. 2°. A contratação para substituição de professores efetivos ocorrerá, com fulcro no artigo 198, Parágrafo primeiro da Lei 1.775/98, em razão de:

I. Vacância do cargo.

II. Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG.

III. Afastamento ou licença de concessão compulsória.

Art. 3°. A contratação de Professores Substitutos para cargos não providos por professores efetivos ocorrerá em razão de:

I. Previsão de Mudança de Grade Curricular.

II. Abertura de novos cursos.

III. Cargos disponibilizados em Concurso Público para o qual não compareceram inscritos ou não houve aprovação.

IV. Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados.

V. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo;

Art. 4°. Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas nos artigos 2° e 3°;

II. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. O candidato não submetido a qualquer banca de avaliação seletiva promovida pela Fundação Unirg e/ou Centro Universitário será submetido a processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado no Centro Universitário Unirg, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para a aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituto;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período..

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 5°. O instrumento de contrato será celebrado em caráter "*intuitu personae*", *e:*

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte a terceiro;

II. Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por resilição;

c) Por resolução, em conseqüência de inadimplemento de qualquer cláusula;

d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público;

Art. 6°. O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou científica, mediante a análise de "*Currículum vitae*", após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 4°, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 4° desta Lei.

Art. 7°. O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 8°. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 20 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art.9°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2015 para os professores contratados que exercem a função de coordenação de curso e coordenação de estágio, e retroagirá a 20 de janeiro de 2015 para os professores contratados que exercem a função de magistério.

Art. 10°. Revogam-se todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O professores contratados do Centro Universitário UnirG ocupam atualmente disciplinas que se enquadram em três categorias:

1. **Substituição imediata** – são aquelas disciplinas que em tese pertencem ao enquadramento de professores efetivos que, temporariamente, não estejam ministrando aulas. Esses professores podem estar de licença (prêmio, médica, para capacitação, para exercer cargo público, vacância etc.), em cargos de gestão, assessoramento ou com carga horária disponibilizada a coordenação ou execução de projetos de extensão e/ou pesquisa, situação esta última regulamentada pela resolução 006/2010 do Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UnirG.
2. **Disciplinas que irão desaparecer nas novas matrizes curriculares** – os cursos, principalmente nos últimos 2 anos, tem reorganizado seus projetos pedagógicos adequando e redirecionando a formação profissional e humana de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação. Neste sentido muitas matrizes vêm sendo reajustadas, diminuindo a quantidade de horas e consequentemente de disciplinas. Disciplinas que só existem nas matrizes antigas, têm sido direcionadas a professores contratados. Acontece que este processo é paulatino, pois a nova matriz avança semestralmente, enquanto a matriz antiga continua como referência para os acadêmicos que ingressaram antes da mudança. Essa situação é respeitada até que o último aluno vinculado à matriz antiga, conclua o seu curso. Atualmente os únicos cursos que não se encontram com mais de uma matriz em andamento são Direito e Psicologia, sendo que este último, se está na iminência de lançamento de nova matriz a fim de atender exigências legais para a formação do profissional da área.

3. **Professores que ocupam disciplinas que não tem professores enquadrados** – principalmente após o último concurso público, esta situação tem se estabelecido apenas para situações isoladas dentro do Centro Universitário UnirG. Com a chamada dos novos concursados a maioria dos cursos tem um quadro mínimo e às vezes inexistente de professores contratados nesta situação. Os cursos que são exceção à essa regra são os cursos de Farmácia (sem oferta de vagas para o concurso por se encontrar em fase de reestruturação e não participar nos dois últimos processos seletivos para ingresso de acadêmicos) e Medicina, que pela característica da profissão, muitas vagas ofertadas no concurso sequer tiveram candidatos inscritos. Os candidatos aprovados no concurso que compõe o cadastro de reserva, após a conclusão do enquadramento dos novos concursados empossados recentemente, poderão em curto prazo serem efetivados para substituição destes professores, desde que tenham afinidade com a formação exigida para tais disciplinas, alguns inclusive já compõe o quadro de docentes do Centro Universitário UnirG nas duas situações descritas nas categorias 1 e 2. A distribuição de disciplinas para o enquadramento é feita sempre com base em uma projeção da matriz curricular do primeiro ao último período, e não na análise simplista da distribuição de carga horária do semestre atual que na maioria dos cursos tem mais de uma matriz curricular em andamento.

Vale ressaltar que quando se trata de ensino superior deve-se ter muito cuidado na oferta de vagas e na efetivação de professores. O professor universitário é um especialista naquilo que se predispõe a ensinar e isso dificulta que seja realocado para outras disciplinas quando nos deparamos com situações de desaparecimento de disciplinas em mudanças de grade. Corre-se sempre o risco de efetivar professores que em pouco tempo, em virtude das adaptações e mudanças realizadas nas matrizes curriculares, não tenham disciplinas de sua área específica de formação para ministrar.

Por isso a efetivação do cadastro de reserva deve ser feita com muita segurança e a partir de estudo minucioso que ainda se encontra em andamento, para que este tenha condição de se enquadrar e assumir disciplinas que não estejam descritas nas categorias 1 e 2.

Assim sendo, em vista da realidade acima vivenciada necessário se faz a contratação de 138 professores apontados como solução do problema.

Finalmente, necessário dizer que toda contratação fora requerida e fundamentadas pelas Coordenações e ratificadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, conforme se verifica nos autos do Processo Administrativo n° 2014.02.004090 da Fundação Unirg.

Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal